

Contrato de Arrendamento de Veículo

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre se fazem, fazem de um lado como **ARRENDATE DI VILMON TRANSPORTES, COMÉRCIO SERVIÇO, ARMAZÉNS GERAIS E REP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.159.734/0001-08, com sede na rua Paraíba 2418, Umuarama, Uberlândia – MG (34) 9.9100-1000, neste ato representada por sua sócia gestora, **MARIA FERNANDA DE AMORIM ALVES TUPINAMBA**, brasileira, portadora da cédula de RG nº MG13632332, inscrita no CPF sob o nº 068.562.196-01, filha de Vilmon Alves da Silva e Loanda Correa de Amorim Alves, telefone(34) 9.9913-4000.

E de outro lado como **ARRENDATARIO BERNARDES RODRIGUES TRANSPORTES E LOGISTICA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 42.177.371/0001-93, com sede a rua José Ronaldo Pinto, nº 176, Sala A, Medalha Milagrosa, Nova Ponte/MG, CEP 38160-000, neste ato representado por seu sócio **GUILHERME BERNARDES COELHO**, brasileiro, filho de Monder Boaventura Coelho e Valéria Bernardes da Cunha Coelho, portador do CPF nº 128.990.136-88 e do RG MG 18072565 SSP/MG, residente e domiciliado a rua dos Ipês, nº 1050, Primavera, Santa Juliana/MG, CEP nº 38175-000, tel: (34) 99268-0011, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceita, a saber.

PLACA OXC5B29, RENAVAL 01001320708, ANO/MOD 2014/2014, MARCA NOMA, CHASSI 9EP071230E1003413; e

PLACA OXC5B32, RENAVAL 01001182771, ANO/MOD 2014/2014, MARCA NOMA, CHASSI 9EP071230E1003414.

Clausula segunda

O Arrendante, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo de 01 (um) ano e nas condições neste instrumento pactuado o veículo descrito na clausula primeira.

Clausula terceira

O prazo de Arrendamento é de 01(um) ano, com início em data 19/12/2022 sendo que na eventual venda do veículo pelo arrendante, este contrato será automaticamente cancelado.

Clausula quarta

O veículo objeto do presente arrendamento é entregue ao arrendatário devidamente equipado com todas ferramentas e acessórios obrigatórios, pintura, tudo em perfeita condição de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a arrendante, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

Clausula quinta

O valor do arrendamento ora mencionado é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mensais que o arrendatário deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês. O valor será reajustado mediante acordo das partes.

Clausula sexta

O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do arrendatário exceto autorização previa por escrito do arrendante.

Clausula sétima

